



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA
PALACIO VER: JOÃO RODRIGUES VALADARS
CNPJ: 00.237.271/0001-65

DECRETO LEGISLATIVO Nº 014/2024

*“Dispõe sobre as Contas Consolidadas
Do Município de Wanderlândia, e dá outras providências.*”

A CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA
ESTADO DO TOCANTINS, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 111, Item IV letras a, b e c do Regimento Interno Resolução 09/2009. **APROVADO** em 17 de agosto de 2009.

DECRETA:

Art. 1º - Considerando que a Comissão de finanças e Orçamento, relatou seu parecer sobre as **Contas Consolidadas e de Ordenador relativo ao Exercício de 1993 de 1993** pela **APROVAÇÃO**, assim sendo de conformidade com parecer técnico do TCE, que **APROVOU** as citadas contas de **1993**.

Art. 2º - Fica **APROVADO as Contas Consolidadas e de Ordenador do exercício de 1993** de acordo com o parecer prévio relativo a Resolução 12482/1996 emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, do Ex. Prefeito Municipal, de Wanderlândia, o senhor **MIGUEL MATIAS JUNIOR. FALECIDO**.

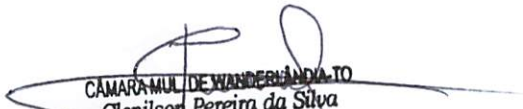
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA,
aos 26 dias do mês de NOVEMBRO de 2024.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA
PALACIO VER: JOÃO RODRIGUES VALADARS
CNPJ: 00.237.271/0001-65

VEREADORES:


CÂMARA MUL. DE WANDERLÂNDIA-TO
Clenilson Pereira da Silva
Vereador 1º Secretário
CPF: 015.937.741-25

Clenilson Pereira da Silva


Jose Filho Lima de Sousa


CÂMARA MUL. DE WANDERLÂNDIA-TO
Marcos Dionês Lima Araújo
Vereador Vice-Presidente
CPF: 031.794.121-60

Severino Pereira da Silva

CÂMARA MUL. DE WANDERLÂNDIA-TO
Severino Pereira da Silva
Vereador
CPF: 315.275.901-00

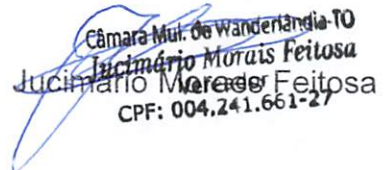
Taurino Alves Bilio



CÂMARA MUL. DE WANDERLÂNDIA-TO
Taurino Alves Bilio
Vereador
CPF: 369.776.751-87


Adriano Lima de Sousa

Deusimar Miranda da Rocha


Câmara Mul. de Wanderlândia-TO
Jucimário Moraes Feitosa
Vereador
CPF: 004.241.661-27

Samuel Antônio Mendanha



Exercício 1993

APROVADO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

RESOLUÇÃO Nº 12 482/96, de 04 de dezembro de 1996

Vistos, discutidos e relatados os autos de prestação de contas versando sobre o Balanço Geral do Exercício de 1993, da Prefeitura Municipal de Wanderlândia-TO, de responsabilidade administrativa do Prefeito Sr. Antônio Miguel Matias Júnior.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, atendendo ao disposto no art. 33, I, da Constituição do Estado do Tocantins, acolhendo na íntegra o VOTO do Conselheiro-Relator exarado no parecer, passa a integrar esta decisão,

RESOLVE:

I - Emitir parecer prévio à Câmara Municipal de Wanderlândia-TO, considerando **REGULARES, COM RESSALVA** as contas do balanço geral do exercício financeiro de 1993, em consonância com o disposto no artigo 18, II, da Lei nº 230/90, em vigor à época, e artigo 10, da Lei nº 842/96 (Lei Orgânica do TCE-TO);

II - Recomendar ao Sr. Prefeito Municipal observadas as falhas apontadas no Relatório de Verificação nº 047/96, às fls. 183/184, para evitar reincidência em futuras prestações de contas;

III - Após as formalidades regimentais, envie-se o parecer à Contadoria Geral para as anotações de praxe e, em seguida, ao Protocolo para remessa ao Legislativo Municipal.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS, em Palmas, Tocantins, do Estado, aos 04 dias do mês de dezembro de 1996.

Presidente

Conselheiro José Wagner Praxedes

Relator

Conselheiro Relator

Fui Presente:

Procurador-Geral de Contas

Alvarado Baranda
Procurador-Geral de Contas